



MUNICÍPIO DE TONDELA

ATA N.º 28 /2018

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA
NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereadora Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes
Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno
Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues
Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira

MEMBROS QUE FALTARAM:

---- Aos vinte e três dias do mês de outubro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Miguel Cláudio Torres Bruno, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira.-----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.-----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião.-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---- Não houve intervenções.-----

PERIODO DA ORDEM DO DIA

- Presidência

1- Votação da ata da reunião ordinária de 10 de outubro

---- Não tendo havido intervenções, a ata da reunião ordinária de 10 de outubro foi colocada à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.-----

2- Informações

---- O senhor presidente iniciou, com o pedido para introdução de dois novos pontos na ordem de trabalhos, que foram aceites por unanimidade, tendo os mesmos ficado ordenados com os números 11 e 12.-----

---- De seguida, o senhor presidente informou a necessidade de se proceder a uma reunião extraordinária, no próximo dia 26, pelas 9h15, para aprovação de documentos que serão submetidos à Assembleia Municipal extraordinária de 30 de outubro. A Câmara aprovou por unanimidade a realização da mesma. Mais, foi decidido que irá haver uma reunião ordinária, no próximo dia 31 de outubro, pelas 09h15, onde serão discutidos, entre outros assuntos, as GOP's e o Orçamento para 2019.-----

---- O senhor vereador Miguel Torres informou a Câmara sobre o parecer solicitado à Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito das assinaturas nas atas das reuniões da Câmara Municipal, anexo 1.-----

---- De acordo com o parecer, a Câmara entendeu que no site do Município passarão a constar dois documentos. A ata digitalizada, nos termos legais, e um documento consultável em formato PDF.-----

---- Seguidamente, o senhor vereador Joaquim Santos questionou o senhor presidente sobre o andamento da empreitada a executar no edifício das Reservas do Museu Terras de Besteiros, anexo 2.-----



---- Continuou, com o pedido de informação sobre as contas de investimento nas camadas jovens do Clube Desportivo de Tondela, conforme está obrigado via Contrato de Desenvolvimento Desportivo e protocolo de apoio à formação, anexo 3. -----

---- De seguida, o senhor presidente enalteceu a forma como decorreram os momentos evocativos do aniversário da grande tragédia provocada pelo incêndio de 15 e 16 de outubro de 2017, que se revestiram de grande significado e solidificados com a visita do senhor Presidente da República, acompanhado pelo senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e da senhora Presidente da CCDRC com a visita à Freguesia de Lajeosa do Dão e a presença na inauguração do importante investimento efetuado pela empresa Valouro, na ZIM de Tondela. Ainda, referiu, que no 16 de outubro, esteve presente na Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, onde marcou presença o senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, acompanhado pelo senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão e da senhora Coordenadora de gestão do POSEUR, podendo verificar o desenvolvimento dos trabalhos de requalificação do Centro de Tratamento de RSU. Por fim, referiu, pela sua importância concelhia, o encontro sénior, que teve uma forte presença e que se revestiu como importante momento para a coesão solidariedade intergeracional. -----

3- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Solidariedade Social, Cultural, Recreativa e Desportiva do Caselho

---- Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Solidariedade Social, Cultural, Recreativa e Desportiva do Caselho, no valor de 3 535,64€, para apoio à comparticipação de refeições escolares. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou se o fornecimento de refeições que a Associação estava a fazer era referente ao período letivo atual e se o seu término será a 31 de outubro e se englobava o período de férias, tendo aí funcionado o ATL. Questionou, igualmente, se o concurso de fornecimento das refeições escolares estava a decorrer e qual o seu andamento. -----

---- O senhor presidente respondeu que o protocolo era referente a fornecimento de refeições em período letivo, pois a refeição fornecida no ATL era paga integralmente pelos pais. No que concerne ao concurso para fornecimento de refeições escolares informou que o mesmo tinha sido dividido em lotes, tendo alguns deles ficado desertos, pelo que o Município teve de solicitar a entidades, que não eram intervenientes no procedimento concursal, para que procedesse à confeção das refeições escolares, desde o início do ano letivo até à adjudicação da prestação de serviços. -----

---- Face ao exposto no artigo 82º do Orçamento de Estado de 2018, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo. -----

4- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Educação Física Desporto de Tondela

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Educação Física Desporto de Tondela, no valor de 14 400€, no âmbito da atividade federada “Sessão de Natação”, da época desportiva 2017/2018. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou se no ano de 2017, tinha havido ou não deliberação do referido protocolo.-----

---- O senhor vereador Pedro Adão informou que por lapso não tinha havido tal deliberação, bem que só tivesse tido conhecimento da sua inexistência, aquando da assinatura do protocolo com aquela entidade no presente ano. Referiu, igualmente, que o protocolo era referente ao apoio com as equipas federadas de natação.-----

---- Face ao exposto no artigo 82º do Orçamento de Estado de 2018, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo.-----

5- Protocolos a celebrar entre o Município de Tondela e a Associações no âmbito da Ficton 2018

---- Foi presente protocolos a celebrar entre o Município de Tondela e Associações, no âmbito da dinamização das tasquinhas na Ficton 2018, a saber:-----

Besteiros Futebol Clube	1 210€
Clube Cruz Maltina Lobanense	1540€
Grupo de Teatro Amador "Os Cestos de Nandufe"	2 070€
Associação Cultural e Recreativa de Santa Ovaia de Baixo	780€
Associação Cultural e Recreativa da Povoia do Arcediago	1 020€
Associação Cultural e Recreativa do Penedo	2 617,50€
Associação Desportiva Cultural Recreativa de Mosteiro de Fraguas	1 490€
Grupo de Cicloturismo Sempre a Trinta	950€
Associação Social e Cultural do Vale do Dão	942,40€
Clube Desportivo e Recreativo de Múceres	1 870€

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que estas verbas a protocolar deveriam estar imputadas à Ficton, para que assim fosse refletido nas contas finais daquele evento todas as despesas inerentes ao mesmo.-----

---- O senhor presidente reiterou que era compreensível que parte dos valores estiveram associados ao centro de custos da Ficton, ainda que o modelo de transferência em causa, não impede que se possa quantificar esses custos.-----

---- Face ao exposto no artigo 82º do Orçamento de Estado de 2018, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar os protocolos.-----

6- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Casa do Povo de Tondela

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Casa do Povo de Tondela, no valor de 2 000€, para apoio às atividades realizadas, nomeadamente na missa solene de evocação do grande incêndio de 2017 e nas comemorações do Dia do Idoso.-----



--- Sobre este ponto, o senhor vereador Joaquim Santos teceu considerações à nota introdutória do protocolo, considerando imoral que a Casa do Povo se faça cobrar pela atuação do seu Grupo Coral numa cerimónia evocativa da tragédia de outubro de 2017

--- A este propósito a senhora vereadora Drª Sofia Ferreira justificou que se não fosse a Casa do Povo de Tondela a animação dos eventos, teria sido outra entidade e com custos superiores. Tese, esta, desenvolvida pelo senhor vereador Miguel Torres, que também justificou a existência de custos, não para o Grupo Coral da Casa do Povo de Tondela, mas para pagamento de músicos que estiveram nesses eventos.-----

--- O senhor vereador Joaquim Santos frisou que não tinha conhecimento que tivesse existido alguma delegação de competência na Casa do Povo de Tondela para esta parceria.-----

--- O senhor presidente justificou que o Grupo Coral da Casa do Povo de Tondela não teria efetuado qualquer custo na missa de 14 de outubro, mas que nessa iniciativa a Casa do Povo teve de efetuar pagamentos aos músicos que acompanharam o coral, bem como o quarteto de cordas, que atuou no final da liturgia. de igual forma, no Convívio do Idoso, os músicos profissionais estiveram presentes, que tiveram os seus custos. -----

--- No sentido de solicitar uma redação mais explicativa e fundamentada sobre estes custos, o protocolo foi retirado, sendo agendado em futura reunião.-----

7- Regulamento municipal de atribuição de apoio à reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios de 2017

--- O senhor presidente efetuou uma justificação detalhada do regulamento, referindo os documentos necessários a apresentar no ato da candidatura do apoio às 2ªs habitações não permanentes e os prazos que o processo incorre.-----

--- O senhor vereador Joaquim Santos questionou se existia alguma quantificação de valores de eventuais candidaturas e se existe alguma cláusula que impeça que as habitações que serão alvos de apoio, estejam impedidas de serem vendidas após a sua recuperação. Alertou para o cuidado que deve haver com situações deste género, para que os privados, futuramente, não deixem de efetuar seguros de proteção das suas habitações, no pressuposto que, em caso de destruição, sejam apoiados por dinheiros públicos. Questionou ainda que, em eventuais casos de emigrantes, se o período de candidatura de cinco dias não será pouco.-----

--- O senhor presidente respondeu que não existe quantificação dos apoios, já que as candidaturas é que determinam esses montantes, mas que se estima que rondem entre 1,5 a 2 milhões de euros. Em relação as cláusulas sugeridas, disse que foi efetuada uma análise jurídica e que o presente regulamento foi apoiado, num “regulamento tipo” produzido pela CCDRC, tendo essas questões sido debatidas nessa instância. Que surgiram algumas questões para as quais não existia segurança da sua legalidade constitucional, razão pela qual o documento criado apoiou-se nos elementos sólidos que foram constituídos. No caso de habitação de emigrante, referiu que o processo pode ser encaminhado por familiares, devendo para o caso, sempre, apresentar os documentos solicitados.-----

--- Colocada à votação, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o regulamento, que se anexa com o número 4, com carácter de urgência, dispensando a consulta

pública, ao abrigo do exposto nas alíneas a) e b) do número 3 do artigo 100 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro. Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o exposto da alínea K) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo

8- Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços.-----

----- O senhor vereador Miguel Torres solicitou autorização para se ausentar, atendendo que tinha que se deslocar a Lisboa para uma reunião ao início da tarde.-----

- Divisão de Educação e Intervenção Social

9- Atribuição de apoio em espécie para obras de melhoria das condições habitacionais ao senhor Arlindo de Almeida Marques

----- Foi presente uma informação propondo o apoio em espécie, até ao valor de 5 000€, ao senhor Arlindo de Almeida Marques, para obras de melhoria das condições habitacionais, ao abrigo do artigo 73 a 83 do capítulo V, do Regulamento de Habitação e Ação Social.-----

----- Face ao exposto no artigo 82º do Orçamento de Estado de 2018, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o apoio.-----

- Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas

10-Retificação de peça concursal da empreitada "Execução de redes de drenagem de águas residuais e redes de abastecimento de água do Caramulo"

----- Foi presente uma informação propondo a correção do anúncio de concurso da empreitada "Execução de redes de drenagem de águas residuais e redes de abastecimento de água do Caramulo".-----

----- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a correção do referido anúncio de concurso, no que se refere à contratação de lotes, deverá ficar indicado que "sim", e quanto à prestação da caução, deverá ficar mencionado "nos termos do nº 6º do artigo 89º do CCP".-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Divisão de Educação e Intervenção Social

11- Ratificação de atribuição de apoio a família afetada por situação de emergência social

---- Foi presente um despacho do senhor presidente, datado de 19 de outubro, referente a um apoio, no valor de 77,29€, à senhora D^a Ermelinda Ferreira Lopes, para o pagamento de atos notariais.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho, ao abrigo do exposto nas normas da conta solidária “Reabilitar Tondela”.-----

- Presidência**12- Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios**

---- Foi presente o Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, acompanhado pelo parecer vinculativo positivo do ICNF.-----

---- A Câmara, conhecido o parecer, deliberou por unanimidade colocar à discussão pública por um prazo de 15 dias, a contar a partir do dia seguinte da publicação em Diário da República.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

AUDIÇÃO DO PÚBLICO

— De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública.-----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, número 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

M.ª Antonia Sousa
Maria Isabel Cabral Estrela

EXM^ª SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

CORREIO ELETRÓNICO: vera.machado@cm-tondela.pt

V/Ref.

N/Ref. OFI: 666/2018-LR

DATA: 2018/10/19

ASSUNTO: ASSINATURA DE ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo presente o V/ e-mail sobre o assunto acima referido, subscrito pelo Sr. Vereador Miguel Torres, o Gabinete Jurídico da ANMP informa V. Exa. do seguinte:

A validade, eficácia e valor probatório dos documentos eletrónicos, a assinatura eletrónica e a actividade de certificação de entidades certificadoras estabelecidas em Portugal, encontram-se regulados pelo DL n.º 290-D/99, de 2/08, (na redação do DL n.º 88/2009, de 9/04) prescrevendo o art. 5º, sob epígrafe «Documentos electrónicos das entidades públicas», que:

"1- As entidades públicas podem emitir documentos electrónicos com assinatura eletrónica qualificada aposta em conformidade com as normas do presente decreto-lei e com o disposto no Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de Junho.

2- Nas operações relativas à criação, emissão, arquivo, reprodução, cópia e transmissão de documentos electrónicos que formalizem actos administrativos através de sistemas informáticos, incluindo a sua transmissão por meios de telecomunicações, os dados relativos à entidade interessada e à pessoa que tenha praticado cada acto administrativo podem ser indicados de forma a torná-los facilmente identificáveis e a comprovar a função ou cargo desempenhado pela pessoa signatária de cada documento."

No que concerne à utilização da assinatura eletrónica certificada para efeitos de assinatura das atas dos órgãos colegiais das autarquias locais (p. ex. Municípios) por parte do respetivo Presidente do órgão e do trabalhador responsável pela sua elaboração, constatamos que esse mecanismo não se encontra previsto no regime específico da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (art. 57º, do Anexo I), nem no Código do Procedimento Administrativo (art. 34º), que contém regras gerais sobre elaboração de atas (artigo 27º), devendo estas ser encaradas como tendo natureza supletiva em relação às autarquias locais.

Ora, como sabemos as atas representam o registo formal da formação da vontade do órgão descrevendo tudo o que se passou na reunião. As atas são uma formalidade *"ad probationem"*. Só ela faz fé e através dela se prova a existência do ato.

As deliberações tomadas só são eficazes e, portanto, só estão aptas a produzirem efeitos jurídicos, uma vez aprovadas as atas pelo órgão respetivo da autarquia local e assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou. Enquanto isso não acontecer, o ato de deliberação pode até ser válido, mas não será eficaz, nem suscetível de execução.

Sobre esta matéria são, aliás, muito claros Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e J. Pacheco de Amorim ao referirem que *"Da consideração da ata como requisito de eficácia da deliberação, resulta ser ilegal (ou ilícita) qualquer execução jurídica ou material que não tenha nela suporte jurídico. Uma ata que não esteja aprovada e assinada não vale, pois, juridicamente nada, não aciona a eficácia das deliberações nela contida"*.

Em face do exposto, desconhecendo a existência de enquadramento legal e doutrinário que permita sustentar inequivocamente a possibilidade de utilização da assinatura eletrónica qualificada para efeitos de assinatura das atas dos órgãos das autarquias locais, por parte do respetivo Presidente do órgão e do trabalhador responsável pela sua elaboração, afigura-se-nos prudente a utilização de assinatura manuscrita/autografada neste âmbito, atenta a relevância jurídica da ata.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da ANMP



(Rui Soeiro)

4. *[Handwritten signature]***Câmara Municipal de Tondela****Pedido de Informação _ Obras Museu Nandufe**

Ex. mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Tondela,

Na sequência de uma visita solicitada e efetuada ao edifício da Reservas do Museu Terras de Besteiros, em Nandufe, foi-nos entregue, pelo vereador responsável, um memorando sobre a previsão do desenvolvimento das obras necessárias naquele edifício.

Em posterior reunião, questionamos sobre eventuais diligências, tendo sido garantido que estava a ser feita uma consulta, e vários empreiteiros, para a dita obra e que seria garantidamente executada antes do previsível período de chuvas.

Assim, agradecemos que informe:

- 1 - Foi aberto algum procedimento?
- 2 - Quais as empresas consultadas?
- 3 - A quem foi adjudicada a obra?
- 4 - Quando prevê o fim das obras que garantam o que estava previsto no documento?

Tondela, 23 de outubro de 2018

Os vereadores

Joaquim Santos

Júlio Rodrigues

anexo 3

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Tondela

Pedido de Informação _ Contas Investimento camadas jovens CDT

Ex. mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Tondela,

No passado dia 21 de agosto foi aprovado protocolo no valor de 150 mil euros, para apoio à prática desportiva das camadas jovens do Club Desportivo de Tondela.

Na discussão desse documento, tomei a posição de abstenção porque nenhuma prova tinha em que esse apoio financeiro fosse, efetivamente, gasto em formação.

Deve, conforme consta na cláusula 8.ª, o club apresentar, até 30 de março, e depois corrigido para julho, se não estou em erro, apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira.

É certo que esse tempo ainda não chegou, mas sendo este um valor continuado de anos anteriores, questionei sobre a existência do mesmo. Além disso, e por força do acordo desportivo existente entre o club e a câmara municipal, 20% da receita líquida de bilheteira deve ser também dedicada à formação das camadas jovens.

Questionei ainda sobre o destino da verba resultante de uma falada transferência de um jovem para um clube inglês, e se foi ou não, em todo ou em parte, destinada às camadas jovens que, repare, merece todo o apoio nas provas em que participa.

O senhor presidente comprometeu-se a solicitar os comprovativos ao clube, mas até agora continuo á espera.

Agradeço que faça o ponto de situação que esclareça esta situação

Tondela, 23 de outubro de 2018

O vereador

Joaquim Santos

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO À RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NÃO PERMANENTES AFETADAS PELOS INCÊNDIOS DE 2017.

NOTA JUSTIFICATIVA

Os incêndios de grandes dimensões que assolaram a região Centro do país, nomeadamente, o concelho de Tondela, em outubro de 2017, determinaram a adoção de medidas excecionais e urgentes de apoio, visando acorrer às necessidades mais prementes das populações afetadas.

Uma das medidas adotadas, desde logo considerada como prioritária e imperiosa por parte da Câmara Municipal, consistiu na concessão de apoio no domínio da reparação dos danos e prejuízos sofridos nas habitações permanentes, danificadas ou destruídas pelo avassalador incêndio de 15 e 16 de outubro.

Foram, para tal, normativamente instituídos mecanismos de apoio à construção, reconstrução, conservação ou aquisição das casas de primeira habitação, funcionando como um fator de renovação da esperança, e permitindo a efetiva recuperação do lar por parte de dezenas de famílias no concelho de Tondela.

Contudo, o Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente, tal como o nome sugere, destina-se, exclusivamente, a primeiras habitações, desconsiderando as residências não permanentes ou segundas habitações, que, como as demais, foram parcial ou totalmente destruídas pelo incêndio.

Estas habitações, ainda que não utilizadas permanentemente como local de residência, assumem extrema importância na dinâmica e na alma das freguesias de Tondela, constituindo uma expressiva percentagem do total das populações das aldeias do concelho. Trata-se de residências que representam o maior e mais profundo elo de ligação das pessoas que, mesmo geograficamente longe, mantêm, e desde sempre mantiveram, o vínculo à terra.

É fundamental reconhecer que, na grande maioria dos casos, as segundas habitações poderão vir a tornar-se residências permanentes, fazendo com que o regresso à aldeia seja uma opção efetiva, quando terminada a vida ativa nos centros urbanos.

Consciente de que a recuperação destas habitações pode tornar-se demasiado onerosa e pesada para os seus titulares, e assumindo uma clara posição de salvaguarda e proteção dos interesses do concelho, à semelhança das decisões adotadas por outros Municípios da Região Centro, o Município de Tondela pretende criar um sistema de apoio à reconstrução e reparação de casas de segunda habitação, utilizando para o efeito o sistema de empréstimo operado pelo FAM, nos termos previstos no artigo 154.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, Lei n.º 114/2017, de 28 de dezembro.

O presente regulamento dá cumprimento à condição, prevista no n.º 5 do artigo atrás referido, para acesso ao empréstimo, da necessidade de aprovação de *regulamento municipal específico*, [no qual seja definida] *a forma, natureza e âmbito da atribuição do apoio às pessoas singulares ou aos agregados familiares na reconstrução de habitações não permanentes e respetivos anexos afetados pelos incêndios da sua área territorial*, como prevê o n.º 2 do mesmo artigo.

Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente projeto de regulamento não poderá ser submetido a um período de consulta pública durante 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, uma vez que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua atual redação, os pedidos de empréstimo junto da DGAL têm de ser apresentados até 30 de novembro de 2018, pelo que se trata de uma aprovação urgente, e o período de discussão pública certamente comprometeria a sua utilidade.

Assim:

A Câmara Municipal, nos termos dos artigos 33.º, n.º 1, al. k), e 25.º, n.º 1, al. g), do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova em sua reunião de 23/10/2018, a fim de ser levado à apreciação da Assembleia Municipal de Tondela, para aprovação, a proposta de **Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes Afetadas Pelos Incêndios de 2017**, a que se refere o n.º 2 do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento, a que se refere o n.º 2 do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), aprova a disciplina relativa ao sistema de concessão, pela Câmara Municipal de Tondela, de apoio financeiro à reconstrução das habitações não permanentes afetadas pelos incêndios de 2017.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1 - O presente Regulamento disciplina a concessão de apoio a pessoas singulares cujas casas destinadas a habitação não permanente, sitas na área do concelho de Tondela, hajam sido danificadas ou destruídas pelos incêndios de grandes dimensões ocorridos em 2017.

2 - Para efeitos do número anterior apenas são elegíveis habitações constantes do levantamento efetuado pela Câmara Municipal de Tondela, validado em articulação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

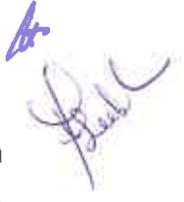
3- Poderão ser abrangidas outras situações não contempladas no levantamento atrás referido desde que tenham indubitável fundamento para tal e isso seja reconhecido e aceite pela Câmara Municipal.

4 – O apoio concedido ao abrigo do presente Regulamento abrange apenas as obras referidas no n.º 1 do artigo 4.º, estando excluído do seu âmbito o apetrechamento das habitações afectadas com qualquer equipamento, designadamente móveis, eletrodomésticos, utensílios ou quaisquer outros bens de uso doméstico.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 - Podem beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento as pessoas singulares, proprietárias, comproprietárias ou usufrutuárias de casas destinadas a habitação, com utilização não permanente, e que hajam sido danificadas ou destruídas pelos incêndios, respeitada a condição prevista no número 2 do artigo 2.º.



2 – A prova da propriedade, compropriedade ou usufruto pelo requerente da habitação a beneficiar é efetuada através da apresentação, conjuntamente com a candidatura a que se refere o artigo 10.º, de certidão do registo predial e da respetiva caderneta predial.

3 - Considera a Câmara Municipal de Tondela que, para efeitos do presente Regulamento, são consideradas casas de habitação não permanente os edifícios com uso habitacional, bem como os seus anexos, que, não constituindo local de habitação permanente, sejam, contudo, utilizados de forma ocasional ou temporária ou em períodos de vilegiatura, conquanto essa utilização possa ser comprovada por um dos seguintes meios:

a) Existência de contrato de fornecimento de água ou eletricidade, no imóvel objeto do pedido de apoio, ativo em algum momento do início do ano de 2017 até à data da ocorrência do incêndio causador dos danos/destruição, comprovado através de faturas/recibos, desde que nesse período sejam registados consumos de valor igual ou superior a 10% da média anual dos consumos no Município de Tondela;

b) Nos casos de impossibilidade de demonstração da prova referida na alínea anterior, existência de prova inequívoca de que, naquele período (início do ano de 2017 até à data da ocorrência do incêndio causador dos danos/destruição), foi instruído o processo tendente à efetiva contratualização daquele fornecimento de água ou eletricidade, comprovado através de cópia desse requerimento.

Artigo 4.º

Fins do apoio

1 – Os apoios a conceder nos termos do presente Regulamento destinam-se, unicamente, a fazer face a despesas com:

a) Reconstrução, total ou parcial, de casa destinada a habitação não permanente;

b) Realização de obras de conservação em casa destinada a habitação não permanente.

2 - Nos casos previstos nas alíneas anteriores, são de considerar para efeitos do apuramento das despesas consideradas elegíveis, eventuais despesas com prestações de serviços relacionadas com projetos, trabalhos de demolição e contenção ou quaisquer obras de segurança, bem como com atos notariais e registrais de que possa depender a concessão do apoio, excluindo eventuais impostos ou honorários a que haja lugar para efeitos de legalização.

3 - Nas obras a considerar para efeito do presente apoio são consideradas as áreas que constituam parte integrante ou estejam afetas ao uso exclusivo para habitação e, se for caso

disso, os respetivos anexos, identificando a área bruta dependente e a área bruta privativa, de acordo com o registado na caderneta predial urbana.

Artigo 5.º

Modalidades de apoio

- 1 - O apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento reveste a forma de concessão de subsídio financeiro.**
- 2 - Cabe sempre ao beneficiário a responsabilidade pela realização das obras de reconstrução ou conservação das habitações objeto de apoio previsto neste Regulamento, bem como o pagamento de todos os custos e encargos daí resultantes.**

Artigo 6.º

Limites do valor do apoio

- 1 - O apoio a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento, respeitante às obras referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º, determinado de acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, obedecerá aos seguintes termos e montantes que serão cumulativos:**

Despesas elegíveis de valor inferior ou igual a 50.000,00€	50% de participação
Despesas elegíveis de valor superior a 50.000,00€ e inferior a 75.000,00€ (não obstante a participação de 50% a aplicar aos 50.000,00€)	40% de participação
Despesas elegíveis de valor superior a 75.000,00€ e inferior a 100.000,00€ (não obstante a participação de 50% a aplicar aos 50.000,00€, e a participação de 40% a aplicar ao intervalo entre 50.000,00€ a 75.000,00€)	30% de participação
Despesas elegíveis de valor superior a 100.000,00€ (não obstante a participação de 50% a aplicar aos 50.000,00€, a participação de 40% a aplicar ao intervalo entre 50.000,00€ a 75.000,00€, e a participação de 30% a aplicar ao intervalo entre 75.000,00€ a 100.000,00€)	Não participável

2 – Independentemente do referido nos números 2 e 3 do artigo 4.º, o valor máximo elegível a ser tido em consideração será de 100.000,00 Euros, nos termos referidos no número anterior.

3 – Havendo seguro que cubra o risco de incêndio, apenas será comparticipada a parte das despesas com as obras referidas no nº 1 do artigo 4.º que não seja coberta pela indemnização concedida pela seguradora.

4 – Para efeitos de cálculo do valor elegível, nos casos referidos no número anterior, esse valor elegível para efeitos do presente Regulamento resultará da subtração do valor da indemnização por parte da Seguradora ao limite de €100.000,00.

5 – Será aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 3 e 4 do presente artigo às situações em que os beneficiários tenham usufruído de outros apoios, em dinheiro ou em espécie, devendo ser estes últimos devidamente quantificados.

Artigo 7.º

Valores de referência

1 – O valor do apoio em dinheiro a conceder no âmbito do presente Regulamento tem como limite os seguintes referenciais:

a) Para obras de conservação: o produto de 40% do valor médio de construção por metro quadrado fixado na Portaria n.º 379/2017, de 19 de dezembro, pela área bruta das obras de conservação;

b) Para obras de reconstrução: o valor médio de construção por metro quadrado fixado na Portaria n.º 379/2017, de 19 de dezembro pela área bruta das obras de reconstrução.

Artigo 8.º

Entidade competente para a atribuição dos apoios

Os apoios previstos no presente Regulamento são concedidos pela Câmara Municipal de Tondela, à qual cabe a responsabilidade pela gestão e coordenação global da sua aplicação, incluindo, designadamente:

- a) a condução dos procedimentos necessários para a sua atribuição;
- b) a gestão das disponibilidades financeiras;
- c) a fiscalização da aplicação prática dos recursos disponibilizados em obra, bem como da efetiva conclusão da mesma.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

1 - São consideradas elegíveis as despesas efetuadas a partir da data da ocorrência dos incêndios, desde que devidamente documentadas através de orçamento e/ou fatura/s, e apenas nos casos referidos no n.º 2 do artigo 2.º.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4º, são elegíveis as despesas efetuadas com obras de reconstrução ou conservação. Neste caso, os documentos a que se refere o número anterior devem ser acompanhados de documentos comprovativos da titularidade da casa objeto de habitação não permanente e de registo fotográfico que comprove a intervenção efetuada.

Artigo 10.º

Candidaturas e documentação exigível

1 - A apresentação de candidaturas ao apoio previsto no presente Regulamento é formalizada junto da Câmara Municipal de Tondela através do Integral preenchimento de impresso próprio, publicitado como Anexo I ao presente Regulamento.

2 - Para além dos documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, o formulário de candidatura é feito acompanhar dos seguintes elementos:

2.1 - Para candidaturas referentes a obras até ao valor total de 5.000 €:

- a. estimativa do custo das obras com base na apresentação de um orçamento; ou:
- b. o valor efetivo das obras executadas de acordo com fatura/s ou recibo/s.

2.2 - Para candidaturas referentes a obras de valor superior a 5.000 €:

- a. estimativa do custo das obras com base na apresentação de três orçamentos; ou:
- b. o valor efetivo das obras executadas de acordo com fatura/s ou recibo/s;
- e
- c. estudo prévio ou anteprojecto de arquitetura, se aplicável.

3 - As obras abrangidas pelo presente regulamento encontram-se sujeitas, em matéria de controlo prévio, ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro.

4 - Todos os valores referidos no presente Regulamento consideram o IVA incluído.

Artigo 11.º

Pagamento aos beneficiários

1 - Os apoios em dinheiro serão pagos da seguinte forma:

- a) O financiamento que o Município de Tondela virá a conceder, ao abrigo do presente Regulamento, apenas terá lugar após a comparticipação, a expensas do Beneficiário, do montante que é da sua responsabilidade, isto é, após comprovada liquidação da verba que lhe incumbe suportar (resultante da subtração do valor do apoio ao valor global da obra apresentada a candidatura);
- b) Para que tenha início o pagamento do financiamento do Município de Tondela, ao abrigo do presente Regulamento, o Beneficiário deverá fazer prova do referido na alínea anterior, através da apresentação dos documentos de despesa (faturas/recibos), acompanhados de registo fotográfico que comprove a intervenção efetuada, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 8.º, e sem prejuízo de o Município poder fiscalizar, a qualquer momento, os trabalhos e os documentos que julgue necessários;
- c) Verificado o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores, o pagamento do valor do apoio financeiro por parte do Município de Tondela, calculado nos termos do artigo 6.º, terá lugar com a conclusão da obra, após entrega e validação dos documentos de despesa (faturas/recibos) correspondentes aos trabalhos realizados, acompanhados de registo fotográfico que comprove a intervenção efetuada, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 8.º;

2- Se for o caso, deverão ser apresentados os autos do início de quaisquer trabalhos, bem como o alvará de licenciamento ou os documentos comprovativos que titulam a mera comunicação prévia, conforme o caso e o previsto no nº 4 do artigo 10.º.

Artigo 12.º

Seguros

1 - Quando os danos da habitação sinistrada estejam cobertos por contrato de seguro, o valor elegível máximo ao abrigo presente Regulamento é reduzido no valor correspondente ao que é suportado pelo seguro, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 6.º.

2 - Os beneficiários dos apoios devem indicar os contratos de seguro que possuem e que prevejam a cobertura de danos e prejuízos decorrentes dos incêndios, podendo autorizar a consulta de informações relativas aos mesmos pela Câmara Municipal de Tondela junto das respetivas companhias de seguros.

As
[Signature]

3- Com a apresentação da candidatura os beneficiários devem declarar que procederam ao acionamento dos contratos de seguros existentes e juntar à candidatura relatório de peritagem e documento comprovativo da indemnização recebida.

4 – Os titulares das habitações apoiadas no âmbito de aplicação do presente regulamento ficam obrigados à contratação de seguros que garantam coberturas adequadas de riscos decorrentes de catástrofes.

Artigo 13.º

Proibição de cumulação de apoios

1 - Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento não são cumuláveis com outros apoios públicos de idêntica natureza e fim.

2 – Será imediatamente exigida a devolução dos apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento em caso de prática, por ação ou omissão, de factos indiciadores de situações irregulares, designadamente, de falsas declarações ou cumulação indevida de apoios.

3 - A prática de factos previstos no número anterior é obrigatoriamente comunicada às autoridades competentes para promoção dos procedimentos adequados à devolução das quantias recebidas indevidamente e ao apuramento de eventuais responsabilidades civis e ou criminais.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 - O incumprimento, pelos beneficiários, das obrigações relativas à entrega das informações e documentação necessárias e exigidas ao abrigo do disposto no presente Regulamento, bem como as omissões ou a prestação de falsas declarações ou outros atos ilícitos relativos a condições determinantes da atribuição de apoio, determinam o não pagamento do apoio financeiro e/ou a devolução das quantias indevidamente recebidas.

2 - A devolução das quantias indevidamente recebidas abrange os juros de mora à taxa legal, contados desde a data da disponibilização dos apoios.

3 - No caso de não devolução voluntária dos montantes previstos nos números anteriores do presente artigo, a respetiva cobrança coerciva é promovida pela Camara Municipal de Tondela por via judicial.

Artigo 15.º

Fontes de financiamento

1 - Para a concessão dos apoios financeiros previstos no presente Regulamento a Câmara Municipal de Tondela irá recorrer aos empréstimos concedidos pelo FAM, nos termos do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018).

2 – Os meios referidos no número anterior estão consignados ao suporte dos apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento.

3 – Caso os empréstimos referidos nos números anteriores não venham a ser objeto de aprovação pelo FAM, o presente Regulamento não produzirá quaisquer efeitos.

4 – Na eventualidade de o empréstimo a conceder pelo FAM ser inferior ao montante que o Município vier a solicitar (em resultado da aplicação do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento às candidaturas que cumpram com os requisitos de elegibilidade definidas), de acordo com os critérios de rateio definidos nos termos do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Tondela definirá uma fórmula de cálculo proporcional à que resultar do montante disponível, em alteração à atualmente prevista nesse artigo 6.º.

Artigo 16.º

Prevenção de riscos

Deve ser garantida, nos termos da lei, a limpeza das faixas de proteção primária das habitações beneficiárias de apoios concedidos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Prazos

1 – O prazo para apresentação dos requerimentos de pedido de apoio devidamente completo é de 5 dias úteis contados do dia seguinte à entrada em vigor do presente regulamento, sob pena de não ser possível a sua apreciação e deferimento.

2- Assim que o requerimento seja entregue, com todos os elementos que, consoante o caso, o mesmo deva conter, os serviços do Município de Tondela dispõem de 5 dias úteis para a sua apreciação e formulação de proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal.

3 – O prazo máximo para a execução da operação urbanística objeto de candidatura aprovada, nos termos do presente Regulamento, será de 2 anos após essa aprovação.

Artigo 18.º

Fiscalização

A fiscalização da correta aplicação dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento é efetuada pelos serviços da Câmara Municipal de Tondela, pelo que a não autorização, por parte dos Beneficiários, para a realização da mesma poderá culminar com decisão de não pagamento do apoio financeiro e/ou a devolução das quantias indevidamente recebidas.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões que resultarem da redação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Tondela.

Artigo 20.º

Publicitação

Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento são publicitados no sítio do Município de Tondela e nas demais condições legalmente estabelecidas para a publicitação obrigatória dos benefícios públicos.

Artigo 21.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - O presente Regulamento produz efeitos relativamente a todas as casas de habitação não permanente que se encontrem incluídas no levantamento referido no n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento.

Anexo I – Modelo de formulário para entrega das candidaturas

Identificação do processo

Município		Freguesia		N.º de Ordem	
------------------	--	------------------	--	---------------------	--

Antes de preencher leia com atenção as informações

A PREENCHER PELO REQUERENTE

1. Finalidade do apoio

	Reconstrução total da habitação não permanente		Reconstrução parcial da habitação não permanente
	Conservação da habitação		Reconstrução de Anexo Habitacional
			Outro (Indicar)

2. Identificação do imóvel

Morada completa					
Povoação / Lugar			Código Postal / Localidade		
N.º Artigo Matricial			Fração		N.º de pisos
Descrito na Conservatória do Registo Predial de				Sob o registo n.º	

2.1. Tipo de habitação

Habitação não permanente			
---------------------------------	--	--	--

2.2. Titularidade da habitação

Único proprietário		Comproprietário		Usufrutuário	
Outra (Indicar)					

2.3. Seguro

Não Tem	Habitação		
Seguradora		N.º de apólice	
Outra situação / Outros apoios solicitados/recebidos (descrever e Indicar valor)			

3. Identificação do requerente

Nome completo					
Data de nascimento <small>(dd/mm/aaaa)</small>		Naturalidade		Nacionalidade	
Documento de Identificação <small>(BI/CC/Passaporte)</small>		N.º		Validade <small>(dd/mm/aaaa)</small>	
NIF		NISS			
Morada completa					
Povoação / Lugar		Código Postal / Localidade			
Contacto(s)		E-mail			

4. Descrição dos danos

4.1. Danos na habitação não permanente

Habitação	Descrição	Valor		Valor	
		sem IVA	do IVA	com IVA	do IVA
Anexo Habitacional	Descrição				
	Valor sem IVA		Valor do IVA	Valor com IVA	
TOTAL	Valor sem IVA		Valor do IVA	Valor com IVA	

4.2. Outros apoios previstos (outras despesas consideradas elegíveis)

Trabalhos prévios de demolição e contenção, obras de segurança ou similares	Descrição					
	Valor sem IVA		Valor do IVA		Valor com IVA	
Projetos de obras	Descrição					
	Valor sem IVA		Valor do IVA		Valor com IVA	
Atos notariais e de registo de que dependa a regular concessão dos apoios	Descrição					
	Valor sem IVA		Valor do IVA		Valor com IVA	

5. Apoio financeiro

IBAN

P	T	5	0												
---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

<input type="checkbox"/>	O IBAN indicado corresponde ao requerente, anexando-se o respetivo comprovativo.
<input type="checkbox"/>	O IBAN indicado não corresponde ao requerente, pelo que se anexa a declaração de cedência de créditos e o respetivo comprovativo.
<input type="checkbox"/>	O IBAN indicado não corresponde ao requerente, (identificar outras situações e anexar documentos comprovativos do declarado).

6. Aspetos considerados relevantes para a atribuição do pedido de apoio requerido

A. Silva

--

7. Documentos que anexa

	Certidão da Conservatória do Registo Predial correspondente ao Imóvel identificado em 2.
	Certidão negativa da Conservatória do Registo Predial correspondente ao Imóvel identificado em 2.
	Caderneta Predial Urbana referente ao prédio n.º
	Fotocópia do BI/CC/Passaporte do requerente
	Fotocópia do NIF do requerente
	Fotocópia do NISS do requerente
	Orçamento(s) relativos aos danos descritos em 4.1. e 4.2. (discriminar por tipo de dano/apoio solicitado e fornecedor/empregado)
	Fatura(s) dos danos descritos em 4.1. e 4.2. (discriminar por tipo de dano/apoio solicitado e fornecedor/empregado)
	Recibo(s) dos danos descritos em 4.1. e 4.2. (discriminar por tipo de dano/apoio solicitado e fornecedor/empregado)
	Estudo prévio ou anteprojecto de arquitetura, se aplicável
	Registo fotográfico que comprove os danos ocorridos
	Registo fotográfico que comprove as eventuais intervenções já realizadas (reconstrução total ou parcial/obras de conservação)
	Documentos respeitantes ao acionamento dos contratos de seguros existentes (discriminar)
	Comprovativo do IBAN

R
[Handwritten signature]

	Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de água e/ou energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao mês da ocorrência do incêndio
	Cópia de requerimento tendente ao fornecimento de água e/ou energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao período entre o início do ano de 2017 até à data da ocorrência do incêndio
	Comprovativo de seguro

8. Certificação do requerente (obrigatório)

Declaro que as declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição do apoio requerido.

Autorizo o Município a obter, diretamente, das restantes entidades detentoras da Informação relevante para a atribuição dos apoios, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação dos dados aqui inseridos.

Autorizo o acesso, tratamento e transmissão dos meus dados pessoais, no contexto de pedido e atribuição de apoio no âmbito do disposto no presente Regulamento Municipal e demais normas legais associadas, sendo que essa autorização pode ser retirada a qualquer momento.

Data (dd/mm/aaaa)		Assinatura (conforme documento de identificação válido)	
-----------------------------	--	---	--

9. Declaração de acionamento dos contratos de seguros existentes (se aplicável)

Declaro que procedi ao acionamento dos contratos de seguros existentes e anexo ao presente formulário os documentos comprovativos (apólice de seguro, relatório de peritagem, documento comprovativo das indemnizações recebidas).

Data (dd/mm/aaaa)		Assinatura (conforme documento de identificação válido)	
-----------------------------	--	---	--

10. Declaração de celebração de contrato de seguro (obrigatório)

Comprometo-me a contratar seguros que assegurem coberturas adequadas de riscos decorrentes de catástrofes e a apresentar os respetivos documentos comprovativos.

Data (dd/mm/aaaa)		Assinatura (conforme documento de identificação válido)	
-----------------------------	--	---	--

11. Declaração inexistência de apoio (obrigatório)

Declaro que o apoio recebido não é cumulável com qualquer outro apoio público de idêntica natureza e fim.

Data (dd/mm/aaaa)		Assinatura (conforme documento de identificação válido)	
-----------------------------	--	---	--

12. Receção do pedido de apoio

Recebido na Câmara Municipal de Tondela		Por:		Data (dd/mm/aaaa)	
O formulário apresentado é constituído por: (Indicar n.º de páginas escritas)		Os anexos ao presente formulário são constituídos por: (Indicar n.º de páginas escritas)			

Deve ser entregue ao requerente uma cópia do formulário apresentado e dos anexos que o integram.

Informações / Documentos a apresentar

Ao presente formulário, a entregar na Câmara Municipal de Tondela, deve o requerente juntar os seguintes documentos demonstrativos das declarações prestadas, nomeadamente:

- Titularidade da habitação:
 - Certidão da Conservatória do Registo Predial;
 - Caderneta Predial Urbana.
- Existência de contrato de fornecimento de água e eletricidade ativos, referente ao imóvel objeto do pedido de apoio, à data da ocorrência do incêndio:
 - Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao mês da ocorrência do incêndio
 - Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de água ao imóvel objeto do pedido, referente ao mês da ocorrência do incêndio
- Cópia de requerimento tendente ao fornecimento de água e/ou energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao período entre o início do ano de 2017 até à data da ocorrência do incêndio.
- Contratos de seguro de habitação e recheio:
 - Apólice de seguro;
 - Relatório de peritagem;
 - Documento comprovativo das indemnizações recebidas.
- Relativos à modalidade de apoio:
 - Para obras até 5.000€:
 - Estimativa do custo das obras com base na apresentação de um orçamento ou o valor efetivo das obras executadas de acordo com fatura/recibo.
 - Para obras de valor superior a 5.000€:
 - Estimativa do custo das obras com base na apresentação de três orçamentos ou valor efetivo das obras já executadas de acordo com faturas/recibos e estudo prévio ou anteprojecto de arquitetura, se aplicável.
- Registos fotográficos:
 - Devem juntar-se registos fotográficos que comprovem os danos ocorridos e as eventuais reparações já realizadas.

Para além dos documentos referidos, de apresentação obrigatória, poderá ainda juntar outros documentos que fundamentem as declarações prestadas.